



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Resolução nº 02/2021, de 25 de Junho de 2.021.

"Altera a lei nº 1.815, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargo, a lei nº 2.042, de 14 de abril de 2014, que dispõe sobre a reestruturação de cargos e salários, e a resolução nº 12, de 11 de agosto de 2014, que cria o cargo de procurador jurídico".

A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - A ementa da lei nº 1.815, de 30 de setembro de 2009, passa a conter a seguinte redação:

"Cria o cargo de chefe de gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Águas da Prata."

Artigo 2º - O *caput* do artigo 1º da lei nº 1.815, de 30 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** – Fica criado, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Águas da Prata, o cargo de chefe de gabinete da Presidência."*

Artigo 3º - O parágrafo único do artigo 1º da lei nº 1.815, de 30 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*"**Parágrafo único** – O vencimento de que trata este cargo segue a base da tabela disposta no artigo 10 da lei nº 2.042, de 14 de abril de 2014, acrescido dos respectivos reajustes anuais."*

Artigo 4º - O artigo 2º da lei nº 1.815, de 30 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 2º** – O cargo será em comissão, provido mediante livre nomeação do presidente da Câmara Municipal e com carga horária integral, conforme artigo 37, *caput*, incisos II e V, da Constituição da República, em razão de especial elo de confiança com o servidor nomeado."*

[Handwritten signature and mark]



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Artigo 5º – O artigo 3º da lei nº 1.815, de 30 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - São requisitos para o provimento do cargo:

I – graduação em curso superior de instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, preferencialmente nos cursos de administração pública, economia política (ciências econômicas), direito (ciências jurídicas) ou sociologia (ciências sociais); e

II – experiência comprovada de, pelo menos, um ano em cargo de chefia ou cujo provimento exija graduação em curso superior, na administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados ou dos municípios.”

Artigo 6º – O caput do artigo 4º da lei nº 1.815, de 30 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º – São atribuições do cargo:

I – prestar assessoramento ao presidente no exercício de suas atribuições;

II – organizar a pauta do presidente quanto aos compromissos políticos inerentes ao cargo;

III – participar de eventos e reuniões acompanhando ou substituindo o presidente;

IV – chefiar e dirigir a prestação dos trabalhos, conforme determinação do presidente da Câmara Municipal, dos setores administrativo, financeiro/contábil e legislativo; e

V – prestar auxílio que o presidente necessitar para o atingimento do interesse público.”

Artigo 7º – O artigo 4º da lei nº 1.815, de 30 de setembro de 2009, passa a ser acrescido de § 1º com a seguinte redação:



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

"§ 1º – É vedado o desempenho de atividades de advocacia, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra privativa dos inscritos como advogados nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil em favor da Câmara Municipal de Águas da Prata."

Artigo 8º – O artigo 4º da lei nº 1.815, de 30 de setembro de 2009, passa a ser acrescido de § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º – É vedado o desempenho de atividades técnico-burocráticas que sejam exercitáveis por servidores providos mediante concurso público, porquanto o cargo ora criado se destine exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do caput do artigo 37 da Constituição da República."

Artigo 9º – O artigo 4º da lei nº 1.815, de 30 de setembro de 2009, passa a ser acrescido de § 3º com a seguinte redação:

"§ 3º – O desempenho de atividades de advocacia, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra privativa dos inscritos como advogados nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil em favor da Câmara Municipal de Águas da Prata é exclusiva do procurador jurídico da Câmara Municipal."

Artigo 10 – Na tabela do artigo 10 da lei nº 2.042, de 14 de abril de 2014, o termo "assessor jurídico da Presidência" passa a ser "chefe de gabinete da Presidência".

Artigo 11 – No organograma funcional do anexo I da lei nº 2.042, de 14 de abril de 2014, o termo "assessor jurídico da Presidência" passa a ser "chefe de gabinete da Presidência" e fica reposicionado na bifurcação sobre os setores administrativo e legislativo, superior a estes.

Artigo 12 – Na descrição do cargo de "assessor jurídico da Presidência" no anexo I da lei nº 2.042, de 14 de abril de 2014, são feitas as seguintes alterações:

I - a nomenclatura do cargo passa a ser "chefe de gabinete da Presidência";

II – as "atividades/responsabilidades" passam a ser as seguintes:

"a) prestar assessoramento ao presidente no exercício de suas atribuições;



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

- b) organizar a pauta do presidente quanto aos compromissos políticos inerentes ao cargo;*
- c) participar de eventos e reuniões acompanhando ou substituindo o presidente;*
- d) chefiar e dirigir a prestação dos trabalhos, conforme determinação do presidente da Câmara Municipal, dos setores administrativo, financeiro/contábil e legislativo; e*
- e) prestar auxílio que o presidente necessitar para o atingimento do interesse público."*

III – a "escolaridade" exigida, no item "requisitos", passa a ser:

"Graduação em curso superior de instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, preferencialmente nos cursos de administração pública, economia política (ciências econômicas), direito (ciências jurídicas) ou sociologia (ciências sociais)."

IV – a "experiência", no item "requisitos", passa a ser:

"Experiência comprovada de, pelo menos, um ano em cargo de chefia ou cujo provimento exija graduação em curso superior, na administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados ou dos municípios."

V – o "ambiente de trabalho", no item "condições de trabalho, passa a ser:

"Chefia, direção e assessoramento"

Artigo 13 – Na descrição do cargo de "diretor administrativo" no anexo I da lei nº 2.042, de 14 de abril de 2014, é inserida a seguinte alínea em "atividades/responsabilidades":

"v. Realizar as tarefas determinadas pelo chefe de gabinete da Presidência."

Artigo 14 – Na descrição do cargo de "supervisor de serviços gerais" no anexo I da lei nº 2.042, de 14 de abril de 2014, é inserida a seguinte alínea em "atividades/responsabilidades":



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

"gg. Realizar as tarefas determinadas pelo chefe de gabinete da Presidência."

Artigo 15 – Na descrição do cargo de *"servente de serviços gerais"* no anexo I da lei nº 2.042, de 14 de abril de 2014, é inserida a seguinte alínea em *"atividades/responsabilidades"*:

"n) Realizar as tarefas determinadas pelo chefe de gabinete da Presidência."

Artigo 16 – Na descrição do cargo de *"diretor legislativo"* no anexo I da lei nº 2.042, de 14 de abril de 2014, são inseridas as seguintes alíneas em *"atividades/responsabilidades"*:

"o) Elaborar projetos de leis e suas justificativas;

p) Realizar as tarefas determinadas pelo chefe de gabinete da Presidência."

Artigo 17 – O artigo 3º da resolução nº 12, de 11 de agosto de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A remuneração do procurador jurídico será definida por lei específica e a função do cargo será:

I – representar em juízo e fora dele, nas ações em for parte o poder legislativo municipal de Águas da Prata;

II – dar parecer sobre documentos e proposições legislativas, quando solicitado;

III – dar parecer, quando necessário, sobre questões solicitadas pelos Vereadores ou integrantes das Comissões Permanentes;"

IV – realizar outras tarefas correlatas ao seu cargo e de interesse da Câmara Municipal."

Artigo 18 – O artigo 3º da resolução nº 12, de 11 de agosto de 2014, passa a ser acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único – O desempenho de atividades de advocacia, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra privativa dos inscritos



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaquasdaprata.sp.gov.br

como advogados nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil em favor da Câmara Municipal de Águas da Prata é exclusiva do procurador jurídico da Câmara Municipal."

Artigo 19 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente os quadros "*mapa de competências*" e "*avaliação de desempenho*" constantes do anexo I da lei nº 2.042, de 14 de abril de 2014.

Câmara Municipal da Estancia Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e cinco dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um.

José Sebastião Chiodeto da Silva
Presidente

Reginaldo Fabiano da Silva
1º secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.